



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/17** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**REFERÊNCIA:** PRESENCIAL Nº 014/17 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA – COM COTA RESERVADA e COTA PRINCIPAL:**

→ **Os quantitativos dos objetos desta licitação estão divididos da seguinte forma:**

→ **A (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades dos Itens 08,25,33,54,63 do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.**

→ **B (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do itens 09,26,34,55,64 do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal e;**

**Obs:** Caso não haja licitantes interessados nos itens reservados para ME, EPP e MEI , o licitante vencedor da cota principal fica obrigado a fornecer os itens referente a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal.

**OBJETO:** a presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de medicamentos da Assistência Social e/ou judicial, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos itens abaixo:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Medicamento</b>
01	COMP	20000	Acido valproico 500mg
02	COMP	5000	ADALAT OROS 30MG
03	COMP	5000	Alprazolam 0,5mg
04	FR	200	Ambroxol xpe adulto
05	COMP	20000	Apresolina 50mg
06	COMP	8000	Brometo de pinaverio 100mg
07	FR	50	Byetta 10mcg
08	COMP	2250	Cinacalcet 30mg (Cota Principal) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.
09	COMP	750	Cinacalcet 30mg (Cota Reservada) –correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do <b>Item 08</b> do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e Microempreendedores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

10	COMP	5000	Cloridrato de nebivolol 5mg
11	COMP	5000	Clortalidona 25mg
12	TUBO	100	Clotrimazol creme
13	COMP	9000	Combirom folico comprimido
14	COMP	15000	Dapagliflozina+metformina 5/1000mg
15	COMP	5000	Diacereina 50mg
16	COMP	15000	Diltiazem 90mg capsula de liberaçao prolongada
17	COMP	2000	Cloridrato de amilorida + clortalidona 25/5 mg
18	COMP	5000	Depakote ER 500mg (judicial não pode ser genérico)
19	COMP	3000	Cloridrato de trazodona 50 mg
20	COMP	7000	Duloxetina 30mg
21	COMP	5000	Duloxetina 60mg
22	COMP	5000	Empagliflozina 25mg
23	COMP	5000	Esomeprazol 40mg
24	COMP	10000	Etexilato de dabigatrana 110mg
25	COMP	11250	Etexilato de dabigatrana 150mg <b>(Cota Principal) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.</b>
26	COMP	3750	Etexilato de dabigatrana 150mg <b>(Cota Reservada) –correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do Item 25 do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e Microempreendedores.</b>
27	FA	30	Euflexxa
28	COMP	5000	Fisiogem ferro
29	COMP	1200	Forfig 200mg
30	COMP	5000	Fumarato de bisoprolol 10mg
31	COMP	5000	Fumarato de bisoprolol 2,5mg
32	COMP	5000	Fumarato de bisoprolol 5mg
33	SACHE	11250	Glicosamina 1,5g +condroitina 1,2g sache <b>(Cota Principal) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.</b>
34	SACHE	3750	Glicosamina 1,5g +condroitina 1,2g sache <b>(Cota Reservada) –correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do Item 33 do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e Microempreendedores.</b>
35	COMP	3000	Hemifumarato de bisoprolol 5mg



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

36	COMP	600	Hidroxicloroquina 400mg
37	COMP	5000	Indapamida 1,5mg liberação prolongada
38	COMP	5000	Linagliptina 5mg
39	COMP	3600	Metilfenidato 20mg capsula revestida
40	COMP	3600	Metilfenidato 30mg capsula revestida
41	COMP	5000	Succinato de metoprolol 2mg
42	COMP	3000	Metotrexato 2,5mg
43	FR	100	Neutrofer gotas
44	COMP	15000	Olmesartana 40mg
45	COMP	6000	Oxcarbazepina 600mg
46	COMP	3000	Pantoprazol 40mg
47	FR	50	Patanol S colirio
48	COMP	6000	Pioglitazona 30mg
49	UNI	500	Placa gel hidrocoloide
50	COMP	30000	Propatilnitrato 10mg
51	COMP	3000	Rivaroxabana 15mg
52	COMP	1200	Rivaroxabana 20mg
53	COMP	5000	Rosuvastatina 10mg
			Rosuvastatina 20mg
54	COMP	11250	<b>(Cota Principal) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.</b>
			Rosuvastatina 20mg
55	COMP	3750	<b>(Cota Reservada) –correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do Item 54 do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e Microempreendedores.</b>
56	COMP	3000	Sinagliptina + metformina 5/1000mg
57	COMP	10000	Sulpirida 200mg
58	FR	150	Systane colirio
59	COMP	10000	Telmisartana 40mg
60	COMP	10000	Telmisartana 80mg
61	COMP	3000	Thioctacid 600mg
62	COMP	15000	Topiramato 50mg
			Trimetazidina 35mgcomprimido revestido
63	COMP	37500	<b>(Cota Principal) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.</b>
			Trimetazidina 35mgcomprimido revestido
64	COMP	12500	<b>(Cota Reservada) –correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do Item 63 do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas –ME, Empresas de Pequeno Porte –EPP e Microempreendedores.</b>
65	FR	100	Ultrafer gotas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

66	COMP	5000	Valsartana 320mg
67	COMP	5000	Venlafaxina 37,5mg
68	COMP	10000	Venlafaxina 75mg LIBERAÇÃO PROLONGADA
69	COMP	300	Nebivolol 5mg
70	COMP	600	Zolpidem 10mg
71	FR	1000	Depakene 50mg/100ml (Judicial, não pode ser genérico)

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: dia 16 de março de 2016, das 13h00 às 13h30.**

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 16 de março de 2016 às 13h30.**

**NOVO ENDEREÇO: LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, NO CENTRO ADMINISTRATIVO, LOCALIZADO À RUA: J.J. ESTEVES, Nº 618-1 – ESQUINA COM A RUA ADOLFO MAZZA JÚNIOR, PONTO DE REFERÊNCIA - ANTIGA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CENTRO - FONE/FAX: (14) 3714-7200 – RAMAL 220.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.452/2007 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações.

O **MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

## **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também estará disponibilizado para download no site [www.cerqueiracesar.sp.gov.br](http://www.cerqueiracesar.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 – Ramal 220

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- Anexo I – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Micro Empresa – ME;
- Anexo III – Modelo de proposta;
- Anexo IV – Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **2. DAS DESPESAS E VALOR ESTIMADO:**

**2.1.** As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.017 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo das respectiva Secretaria Municipal, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, sendo vedada à participação de:

**3.1.1.** consórcios;

**3.1.2.** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.1.3.** empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

**3.1.4.** empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Cerqueira César.

**3.2.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **4. CREDENCIAMENTO:**

**4.1-** Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes, deverão observar as seguintes disposições:

### **4.1.1 - Quanto aos representantes:**

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem "a"**;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

### **4.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

### **4.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, **alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1.** Os Envelopes **“A” - PROPOSTA** e **“B” - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA**

**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/17**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/17**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**5.2.** A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

**5.3.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope **“B” - Habilitação** antes do Envelope **“A” - Proposta**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

**6.1.** O Envelope **“A” - PROPOSTA** deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

**6.2.** O Envelope **“B” - HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

## **7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa – Cotação de Preços, contendo o seguinte:

**7.1.1.** A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação.

**a)** o **preço total fixo** e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo três casas decimais, sendo desprezadas as demais, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta.

**b)** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma.

**c)** da **forma de pagamento**: em até 30 (trinta) dias após entrega, mediante aceite da nota fiscal eletrônica.

**d)** indicação de marca dos produtos ofertados.

**e)** do **local entrega**: Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, localizado na Rua Professor Solano de Abreu, nº 71, Centro – até as 16h00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**f) do prazo de entrega:** a entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após solicitação da Secretaria requisitante.

**g) do prazo de vigência da ata:** Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**h) do prazo de validade do produto:** todos os medicamentos a serem entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da data de recebimento dos produtos. Para produtos com validade inferior a 12 meses, é necessário apresentar carta de comprometimento de troca, pois se o medicamento não for consumido neste período, a empresa solicitante deverá informar a necessidade da troca 30 (trinta) dias antes de expirar a validade do medicamento entregue.

**7.2. A proposta deverá vir acompanhada dos documentos relacionados abaixo, deverão ser apresentados juntamente com Envelope “A” Proposta, para análise e aprovação das Farmacêuticas deste Município, não sendo aceito a proposta sem os documentos solicitados, sob pena de desclassificação da mesma.**

**7.2.1.** Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

**7.2.2.** Para a comprovação de que trata o subitem 7.2.1, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelas Farmacêuticas e Pregoeira.

**7.2.3.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

**7.2.4.** Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos medicamentos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades.

**7.2.5.** Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante do medicamento ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU.

**7.2.6.** No caso de produto importado será necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Produtos, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. Os documentos apresentados em língua estrangeira, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

**7.2.7.** Para a comprovação de que trata o subitem 7.2.6, também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Farmacêutica e Pregoeira.

**7.3.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**7.4.** A falta de data e/ou rubrica/assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de propostas com poderes parra esse fim.

**7.5.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.6.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Executivo poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um



período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das licitantes, serão feitas por escrito via e-mail.

**7.6.1.** O licitante poderá recusar a prorrogação da proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**7.6.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

## **7.7. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Cerqueira César para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Fica facultado ao Município de Cerqueira César, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

pela empresa vencedora (Detentora da Ata), sem prejuízo da remessa dos documentos, notas fiscais e planilhas ao setor contábil da Municipalidade, para emissão de parecer técnico.

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) **não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, **sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.**

**7.8. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

- 7.8.1.** que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 7.8.2.** omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.8.3.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 7.8.4.** que não apresentarem a documentação para análise da farmacêutica.

**7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:**

- 7.9.1.** que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

**8. HABILITAÇÃO – JURÍDICA, conforme o caso:**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” não precisaram constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

**8.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

- c.2) c.2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- g.1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “**g2**”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

## **8.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 8.3.1.** Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, fornecimento de medicamento.
- 8.3.2.** Cópia autenticada da autorização de funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 8.3.3.** Cópia da autorização especial, quando a licitante – matriz e/ou filial – cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas da Agência Nacional da Vigilância



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

Sanitária – ANVISA; se distribuidora a licitante deverá apresentar o documento relativo ao fabricante do medicamento cotado.

**8.3.4.** Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como da fabricante ou detentora do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

**8.3.5.** Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 dias de cada exercício, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/74.

**8.3.6.** Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia.

## **8.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo pregoeiro, ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.

**8.5.2.** Não serão aceitos **protocolos** de entrega ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

**8.5.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.5.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **Inabilitação** do licitante.

**8.5.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8.5.7.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

## **8.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.20:**

**8.6.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

**8.6.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por **protocolos de requerimento de certidão**;

**8.6.3.** A apresentação de documento com prazo de validade vencido;

**8.6.4.** A apresentação de documento não comprobatório da regularidade fiscal;

**8.6.5.** A não apresentação de **cópias autênticas** ou a não **apresentação do documento original, juntamente com cópia simples, que impossibilite a Pregoeira e sua Equipe de aferir a veracidade do documento apresentado**;

**8.6.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**8.6.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**9.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**9.2.** Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **conforme Modelo do Anexo IV** e, em se tratando de ME/EPP, a declaração referente ao item 4.5.

**9.3.** A equipe de pregão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**9.4.** Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**9.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, serão classificadas em ordem crescente.

**9.6.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**9.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

**9.9.** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

Por força **dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;

**c)** o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**9.12.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.13.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**9.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e os valores estimados para a licitação.

**9.14.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**9.15.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**9.16.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17.** Considerada aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.18.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

**9.19.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.20.** As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**a)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**a1)** **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**a2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a1”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

**9.21.** Nas situações previstas nos itens 9.14, 9.15, 9.16 e 9.19, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.22.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.23.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.

**9.24.** O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**9.25.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.26.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

**9.27.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os “envelopes B”, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.28.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.



**9.29. Caso não haja licitantes interessados no item reservado para ME, EPP e MEI, o licitante vencedor da cota principal fica obrigado a fornecer o item referente a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal.**

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do **MENOR PREÇO POR ITEM**, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

**10.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, **no prazo de 03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1.** Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**10.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O(s) item(ns) deste **PREGÃO** será(ão) registrado(s) em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, será observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do referido Decreto.

**11.2.** A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 7 8.666/93 e suas alterações.

**11.3.** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**11.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada no prazo previsto no item 11.2.

**11.05.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Departamento de Licitações verificará, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

**11.06.** Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**11.07.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 14 e subitens.

**11.08.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

**a)** os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura, inclusive no site da Prefeitura.



b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

**11.09.** Serão registrados os preços das propostas classificadas até 3º (terceiro) lugar.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**12.1.** Na entrega e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.1.1.** O objeto deverá, por ocasião da entrega, ter todas as especificações deste Edital e respectivos anexos, sob pena de devolução do mesmo.

**12.1.2.** No caso de devolução, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**12.2.1.** O objeto deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contados, solicitação da Secretaria requisitante e a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante.

**12.2.2.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**12.2.3. Todos os volumes serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.**

**12.3.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no **item 14**.

**12.4** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile e/ou e-mail.

**12.5** Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais. Para produtos com validade inferior a 12 meses, é necessário apresentar carta de comprometimento de troca, pois se o medicamento não for consumido neste período, a empresa solicitante deverá informar a necessidade da troca 30 (trinta) dias antes de expirar a validade do medicamento entregue.

**12.6** Observar a obrigatoriedade do comércio, transporte e distribuição dos medicamentos de acordo com as normas emitidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**12.7** É de responsabilidade da detentora a qualidade físico-química do objeto a ser entregue.

**12.8** As quantidades solicitadas serão de acordo com a necessidade, respeitando-se o valor estimado.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada.

**13.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**13.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**13.4.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**13.5.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao serviço efetuado nos prazos e condições estabelecidos.

## **14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**15.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**15.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

**15.2.** Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

**15.3.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**15.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, devidamente justificadas nos autos do processo licitatório, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.8.** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**15.9.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**15.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.11.** A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

**15.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

**Prefeitura de Cerqueira César, 01 de março de 2017**

**MARCOS ANTONIO ZALOTI  
PREFEITO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

---

## **ANEXO I** **(MODELO)**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**\*(a ser entregue juntamente com o documento de credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que **concorda com os termos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", sob pena de sujeição às penalidades previstas Edital de Pregão Presencial nº 014/2017**, para eventual aquisição de medicamentos da Assistência Social e/ou judicial, pelo período de **12(doze) meses**, conforme edital.

**Declara ainda, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, e que assume o compromisso** em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer, bem como se responsabiliza pela procedência dos produtos licitados.

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

NOME REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO:

\_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO II** **MODELO**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**\*(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).**

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ Nº. ...., localizada à.....  
DECLARA, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 014/2017-Processo nº 024/2017**, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, e sob as penas da lei, de que:

( ...) está enquadrada como MICROEMPRESA – ME, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) está enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(... ) não está enquadrada como MICROEMPRESA – ME

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### **OBS.**

**1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.**

**2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO III**

### **MODELO PROPOSTA COMERCIAL** **(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - REGISTRO DE PREÇOS.** **PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta referente ao objeto da presente licitação Pregão Presencial nº **014/2017**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

a) **Validade da Proposta (não inferior a 60 dias):**

Item	Descrição/Marca	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (Por extenso)**

a) o **preço total fixo** e irrealizável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo três casas decimais, sendo desprezadas as demais, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta,

b) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma.

c) indicação de marca dos produtos ofertados.

d) da **forma de pagamento**: em até 30 (trinta) dias após entrega, mediante aceite da nota fiscal eletrônica.

e) do **local entrega**: Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, localizado na Rua Professor Solano de Abreu, nº 71, Centro – até as 16h00.

f) do **prazo de entrega**: a entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e solicitação da Secretaria requisitante.

g) do **prazo de vigência da ata**: Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

h) do **prazo de validade do produto**: todos os medicamentos a serem entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da data de recebimento dos produtos. Para produtos com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

validade inferior a 12 meses, é necessário apresentar carta de comprometimento de troca, pois se o medicamento não for consumido neste período, a empresa solicitante deverá informar a necessidade da troca 30 (trinta) dias antes de expirar a validade do medicamento entregue.

Todos os produtos a serem entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de validade, contados a partir da data de recebimento dos produtos.

### **OBSERVAÇÃO:**

→ **A proposta deverá vir acompanhada dos documentos relacionados abaixo, deverão ser apresentados juntamente com Envelope "A" Proposta, para análise e aprovação da Farmacêutica deste Município, não sendo aceito a proposta sem os documentos solicitados, sob pena de desclassificação da mesma.**

Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;

Para a comprovação de que trata o subitem 7.2.1, também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Farmacêutica e Pregoeira;

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos medicamentos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades.

Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante do medicamento ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU.

No caso de produto importado será necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Produtos, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. Os documentos apresentados em língua estrangeira, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

Para a comprovação de que trata o subitem 7.2.6, também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Farmacêutica e Pregoeira.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

## **ANEXO IV**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e ....., nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **MARCOS ANTONIO ZALOTI**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 8.168.825-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 021.097.818-07, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017– PROCESSO Nº 024/2017-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, aqui representada por (sócio, procurador, etc.) \_\_\_\_\_, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_:

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de medicamentos de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de **12(doze) meses, ITENS ....., DESCRITOS NO ITEM 2.1. DESTA ATA E EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**

**1.1.** As quantidades são estimativas de consumo para o período estabelecido no item 03, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando o Município à aquisição total.

**1.3.** O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

#### **2. DO PREÇO**

**2.1.** O valor global do objeto é de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), sendo os valores por item, os seguintes:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	------	----	-----------------	----------------	-----------------

**2.2.** Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

**2.3.** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.



### **3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

**4.1.** A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria Municipal da Saúde.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

**5.2.** A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

**5.3.** O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**5.3.1.** A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

**5.4.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município, e o que não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

**5.5.** Cada fornecimento deverá ser efetuado somente através da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As quantidades solicitadas serão de acordo com a necessidade, respeitando-se o valor estimado.

**5.6.1.** Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

**5.7.** Os medicamentos deverão conter todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa, na forma aprovada pela ANVISA. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto.

**5.7.1.** Nas EMBALAGENS PRIMÁRIAS deverá constar a seguinte frase “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” ou similar.

**5.8.** Observar a obrigatoriedade do comércio, transporte e distribuição dos medicamentos de acordo com as normas emitidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

### **6. DAS DESPESAS:**

**6.1.** As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a contas das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época do pedido.

### **7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** O valor será pago pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota fiscal.

**7.2.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente ao fornecimento do objeto deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

**7.3.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br), excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

**7.4.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

**7.5.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

**7.6.** A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado nos prazos e condições estabelecidos.

## **8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

**8.2.** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**8.3.** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**8.4.** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**9.1.** O objeto deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contados, após solicitação da Secretaria requisitante e a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo órgão solicitante.

**9.2.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

**9.3.** Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.4.** Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

**9.4.1.** Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile e/ou e-mail.

**9.5.** Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais. Para produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, é necessário apresentar carta de comprometimento de troca, pois se o medicamento não for consumido neste período, a empresa



solicitante deverá informar a necessidade da troca 30 (trinta) dias antes de expirar a validade do medicamento entregue.

**9.6.** Observar a obrigatoriedade do comércio, transporte e distribuição dos medicamentos de acordo com as normas emitidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**9.7.** É de responsabilidade da detentora a qualidade físico-química do objeto a ser entregue.

**9.8.** As quantidades solicitadas serão de acordo com a necessidade, respeitando-se o valor estimado.

## **10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à detentora as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério do Município, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a detentora tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

## **11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**11.1.1.** Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**11.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

**11.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 11.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**11.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

**11.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.



**11.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

**11.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**11.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **12. DA PUBLICIDADE**

**12.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

## **13. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Cerqueira César para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Fica facultado ao Município de Cerqueira César, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata), sem prejuízo da remessa dos documentos, notas fiscais e planilhas ao setor contábil da Municipalidade, para emissão de parecer técnico.

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) **não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, **sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.**

## **14. DO GESTOR DO CONTRATO**

O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Rogério Luiz Bueno Antunes, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram esta Ata, a proposta de preços da detentora.

**15.2.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**15.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

**Marcos Antonio Zaloti**  
**Prefeito**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**

---

## **ANEXO Nº V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_  
**e-mail institucional:** \_\_\_\_\_  
**e-mail pessoal:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_  
**e-mail institucional:** \_\_\_\_\_  
**e-mail pessoal:** \_\_\_\_\_  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_